



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

Memorando 7.293/2022

De: Daniela R. - SMA-LC-PE

Para: SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich - A/C Marcos K.

Data: 10/06/2022 às 08:54:18

Setores envolvidos:

SMA-LC-PE, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Bom dia,

Segue em anexo Proposta Ajustada e Planilha de Custos das empresas provisoriamente classificadas e habilitadas para análise da Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, sendo estas:

ITEM 01 (Limpeza Geral) - BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ITEM 02 (Cozinheiro) - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S

Obrigada.

—
Daniela Raitz
Pregoeira

Anexos:

ITEM_01_BENETTON_CCT2022.pdf

ITEM_01_BENETTON_FAP.pdf

ITEM_01_BENETTON_GFIP_RAT.PDF

ITEM_01_BENETTON_Planilha_de_Custos.xlsx

ITEM_01_BENETTON_Proposta.pdf

ITEM_01_BENETTON_Regime_Tributario.pdf

ITEM_02_COOPSERVS.pdf

ITEM_02_COOPSERVS_CCT.pdf



EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Benetton Serviços Terceirizados Ltda., estabelecida na Rua Dolores Alcaraz Caldas, 90 – 8º andar, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.315.120/0001-76, neste ato representada por Graciele Cervo França, Sócia Administradora, RG 6071034315, CPF 823.976.190-91, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de SERVENTE DE LIMPEZA GERAL , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. SEC. DE EDUCAÇÃO.	12 Meses	120	Mês	3.113,54	373.624,96	4.483.499,55

Valor Unitário mensal Item 1: R\$ 3.113,54
Valor Total mensal Item 1: R\$ 373.624,96

Valor Total Anual do Item 1: R\$ 4.483.499,55 (Quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais cinquenta e cinco centavos)

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A **apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Porto Alegre, RS, 09 de junho de 2022.

GRACIELE CERVO Assinado de forma digital
FRANCA:8239761 por GRACIELE CERVO
9091 **FRANCA:82397619091**
Dados: 2022.06.09 15:51:30
-03'00'

GRACIELE CERVO FRANÇA
SÓCIA ADMINISTRADORA

DATA: 10/05/2022
 HORA: 15:38:06
 PÁG: 0001

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA N° CONTROLE: PVTOD3UGNR0000-7 N° ARQUIVO: LkVqWGpctcs0000-2
 COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FEAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: Avenida ICARAI 55 BAIRRO: CRISTAL CNAE PREPONDERANTE: 8129000
 CIDADE: PORTO ALEGRE . UF: RS CEP: 90810-000 TELEFONE: 51-30552063 CNAE: 8129000
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	32.422,81	0,00	0,00	0,00	0,00	32.422,81
Contribuintes Individuais	779,59	0,00	0,00	0,00	0,00	779,59
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	83.541,45	0,00	0,00	0,00	0,00	83.541,45
Contribuintes Individuais	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
RAT	8.354,13	0,00	0,00	0,00	0,00	8.354,13
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	75.650,42	0,00	0,00	0,00	0,00	75.650,42
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	7.341,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.341,09
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	45.106,47	0,00	0,00	0,00	0,00	45.106,47
OUTRAS ENTIDADES	24.227,02	0,00	0,00	0,00	0,00	24.227,02
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	24.227,02	0,00	0,00	0,00	0,00	24.227,02
TOTAL A RECOLHER	69.333,49	0,00	0,00	0,00	0,00	69.333,49

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 03.315.120/0001-76

Mês/Ano: MAR 2022

Dados Iniciais

Período: 01/03/2022 a 31/03/2022

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento MatrizNome Empresarial:
BENETTON SERVIÇOS TERCEARIZADOS LTDA.

Logradouro: AV. ICARAI

Complemento:

Município: PORTO ALEGRE

CEP: 90810-000

Telefone:

Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico:

Número: 55

Bairro/Distrito: CRISTAL

UF: RS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 03.315.120/0001-76

MAR/2022

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: GRACIELE CERVO FRANÇA

CPF: 823.976.190-91

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARCIO LEANDRO DA SILVEIRA COSTA

CPF: 634.099.840-20

Inscrição no CRC: 49271

UF: RS

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3,6

CNPJ: 03.315.120/0001-76

MAR/2022

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO DA RECEITA: 2089-01

DENOMINAÇÃO: IRPJ - Lucro Presumido

PERIODICIDADE: Trimestral

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º Trimestre / 2022

DÉBITO APURADO	34.084,33
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	34.084,33

Valor do Débito-R\$

Total: 34.084,33

Total do Imposto Líquido a pagar apurado no período, antes de efetuadas as compensações

34.084,33

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Não

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 03.315.120/0001-76

MAR/2022

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

CÓDIGO DA RECEITA: 2372-01

DENOMINAÇÃO: CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - Entidade não financeira

PERIODICIDADE: Trimestral

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º Trimestre / 2022

DÉBITO APURADO	14.838,14
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	14.838,14

Valor do Débito-R\$

Total: 14.838,14

Total da Contribuição Social Líquida a pagar no período, antes de efetuadas as compensações

14.838,14

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Não

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 03.315.120/0001-76

MAR/2022

Página 5

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2022

DÉBITO APURADO	3.348,89
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	3.348,89

Valor do Débito-R\$

Total: 3.348,89

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações

3.348,89

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 03.315.120/0001-76

MAR/2022

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2022

DÉBITO APURADO	15.456,39
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	15.456,39

Valor do Débito-R\$

Total: 15.456,39

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações

15.456,39

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2022 ▼

Selecione um Estabelecimento:

03.315.120/0001-76 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 03.315.120/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,0000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: BENETTON PROMOCOES DE EVENTOS LTDA

CNPJ Completo: 03.315.120/0001-76

Endereço: R General Camara 381 Conj 202 - Centro - Porto Alegre - Rs

CEP: 90010-230

Início da Atividade: 03/08/1999

Data da última atualização na RFB na extração: 10/10/2018

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,0000

Data do Cálculo : 30/09/2021

Histórico de processamento do FAP

FAP: 1,0000

Data do Cálculo: 30/09/2021

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

Em face das disposições contidas na Resolução CNP nº 1329/2017, COMUNICAMOS que para este CNPJ o FAP não foi calculado, tendo sido seu valor atribuído, por definição. Em razão disso, como não será possível registrar contestação ao FAP atribuído, também não será possível visualizar os elementos previdenciários vinculados a este CNPJ, posto não terem sido os mesmos utilizados para o cálculo do FAP desta Vigência.

* FAP = 1,0000, em razão do Estabelecimento sem GFIP válida e eSocial para o cálculo do FAP no período-base (de 01/01/2019 a 31/12/2020) para o ano de vigência 2022. (Res. CNP 1.329/2017).

Resumo

RESUMO					
Função	Nº de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	
Servente de Limpeza	120	3.113,54	373.624,96	4.483.499,55	
Total	120	3.113,54	373.624,96	4.483.499,55	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo	349/2022			
Licitação Nº	PE 75/2022			
Data:	19/05/2022	Hora:	09:00h	
Empresa:	Benetton Serviços Terceirizados Ltda	CNPJ:	03.315.120/0001-76	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	18/05/2022
B	Município/UF	Francisco Beltrão/PR
C	Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO - PRO00321/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Benefícios do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	TOTAL DE POSTOS DO CONTRATO
Servente Limpeza	POSTO	120

Dados Complementares (dados complementares relativos à execução do contrato)		
1	Tipo de serviço	Servente Limpeza
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.446,90
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e Conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário - 40h		1.315,36
B	Adicional de Insalubridade		
C			
TOTAL			1.315,36

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional			
Z	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	109,57
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	146,14
TOTAL			19,44% R\$ 255,71

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
Encargos Previdenciários (GPS) e Outras Contribuições			Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	314,21
B	SESI OU SESC	1,50%	23,57
C	SENAI OU SENAC	1,00%	15,71
D	INCRA	0,20%	3,14
E	Salário Educação	2,50%	39,28
F	FGTS	8,00%	125,69
G	SEBRAE	0,60%	9,43
H	SAT/RAT AJUSTADO	SAT/RAT 2% FAP 1	2,0% 31,42
TOTAL			35,80% 562,45

*Informar os dados de SAT/RAT e FAP constantes na GFIP da empresa.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	VL. TOTAL AUX. (POR DIA) QTD. DIAS BENEFÍCIO PART. EMPREGADO (%)	84,04
		R\$ 3,88 42 6%	
B	Auxílio alimentação	VL. AUX. (POR DIA) QTD. DIAS BENEFÍCIO PART. EMPREGADO (%)	400,56
		R\$ 16,69 30 20%	
C	Assistência Médica		71,50
D	Benefício Social Familiar		23,50
E	Outros		0,00
TOTAL			579,60

* MÉDIA DIAS ÚTEIS SEGUNDO O TCU = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário)

Conforme CCT

* Informar valor do benefício previsto em CCT
* Informar valor do benefício previsto em CCT
* Informar valor do benefício previsto em CCT

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		255,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		562,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários		579,60
TOTAL			1.397,76

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
Base de Cálculo: Módulo 1				R\$ 1.315,36	
Divisão para Rescisão			%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	N.º de dias 30 Percentual de ocorrência anual (%) 0,42%	0,04%	0,55	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,00%	0,04
C	Aviso Prévio Trabalhado	N.º de dias 7	2,32%	30,55	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,83%	10,94
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado			3,82%	50,27
TOTAL					92,35

* Empresa deve informar percentual estatístico de ocorrência anual de Demissões Sem Justa Causa com o pagamento de Aviso Prévio Indenizado.

* Percentual definido com base no cálculo do pagamento de 7 dias do aviso prévio trabalhado, considerando a demissão de todos os empregados pela empresa ao final do contrato.

MÓDULO 4 - CUSTO BENEFÍCIO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Base de Cálculo: Módulo 1				R\$ 1.315,36	
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias		1,62%	21,31	
B	Substituição na cobertura de Ausências legais	Dias de ocorrência por ano 2	0,66%	8,73	

* Percentual fixo de 1,62%. Corresponde ao 13º, Férias e 1/3 Constitucional proporcionais de direito do Repositor. A remuneração do repositor no mês das férias do residente será paga com o valor do Módulo 1.

* Empresa deve informar quantidade de dias estimadas de afastamento do posto residente por motivos legais durante o ano.

C	Substituição na cobertura de Licença paternidade	Dias de afastamento por ano	5	0,00%	0,01
		Percentual de ocorrência anual (%)	0,03%		
D	Substituição na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	Dias de afastamento	15	0,00%	0,02
		Percentual de ocorrência anual (%)	0,03%		
E	Substituto na cobertura nas ausências por doença	Dias de ocorrência por ano	15	0,01%	0,18
		Percentual de ocorrência anual (%)	0,28%		
F	Substituição na cobertura de Afastamento Maternidade	Dias de afastamento por ano	120	0,02%	0,26
		Percentual de ocorrência anual (%)	0,05%		
Total				2,32%	R\$ 30,51

* Empresa deve informar o percentual estatístico de ocorrência de licença Paternidade do contrato durante o ano. A quantidade legal de dias de afastamentos por motivo de Licença Paternidade é 5 dias.

* Empresa deve informar o percentual estatístico de ocorrência durante o ano. A Administração utilizou como quantidade máxima de dias, o prazo legal de 15 dias de afastamento, após isso o ônus passa a ser do INSS.

* Empresa deve informar quantidades de dias estimados de afastamento por motivo de doença a ser custeado durante o ano para o posto e seu percentual de ocorrência.

* Empresa deve informar seu percentual estatístico de afastamento maternidade durante o ano. A Administração considerou a quantidade de 120 dias legais de afastamento maternidade.

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	30,51
TOTAL		30,51

Quadro - INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	29,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		29,00

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	20,05
B	Lucro	21,46
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos		2.906,49

* Empresa deve informar percentual de "custos indiretos" com o serviço
* Empresa deve informar percentual de "Lucro" com o serviço

C	Tributos	Aliquota	Valor (R\$)	
			Aliquota	Valor
C	Tributos Federais C.1 PIS	6,65%	0,65%	20,24
	C.2 COFINS		3,00%	93,41
	Tributos Municipais C.3 ISS	3,00%	93,41	
TOTAL				248,56

* Empresa deve informar alíquota de "PIS" conforme enquadramento do Regime Tributário. Empresas que adotam regime de "Lucro Real" devem comprovar alíquota efetiva quando convocada.

* Empresa deve informar alíquota de "COFINS" conforme enquadramento do Regime Tributário. Empresas que adotam regime de "Lucro Real" devem comprovar alíquota efetiva quando convocada.

* Informar percentual de ISS do município onde será executado o serviço.

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.315,96
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.397,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	92,35
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	30,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	29,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.864,98
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	248,56
VALOR TOTAL POR POSTO		3.113,54

PLANILHA PARA CÁLCULO DOS VALORES DE UNIFORMES

UNIFORMES

PEÇA	Quantidade para 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
Calça	4	R\$ 38,00	152,00
Camiseta	4	R\$ 19,00	76,00
Moleton	2	R\$ 30,00	60,00
Calçado Segurança	2	R\$ 28,00	56,00
Crachá	1	R\$ 4,00	4,00
Total		R\$ 119,00	348,00
Nº de meses do contrato		12	
Total transportado para a planilha	(para cada profissional)		29,00

* Uniformes devem ser entregues, com a exceção do crachá, metade no início da execução e metade a cada 06 (seis) meses de contrato.



PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia: COOPSERV'S	
Razão Social: Coopserv's – Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviço de Sorriso	
CNPJ: 02.355.192/0001-84	
Insc. Estadual: ISENTO	Optante pelo SIMPLES? : Não
Inscrição Municipal: 2222	
Endereço: Avenida Adolino Bedin, nº 664	
Bairro: Jardim das Américas	Cidade: Sorriso - MT
CEP: 78.894-132	E-MAIL: recepcao@coopservs.com.br
Telefone: (66) 3544 3937	Fax:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO	
Nome completo: Halisson Emanuel Gonçalves Preima	CPF: 043.637.511-77
RG: 2343344-2	Órgão Emissor: SSP/MT
Endereço: Rua das Rosas 162 Morada do Sol	
Município: Sorriso-MT	E-mail: halisson@coopservs.com.br
Banco: SICREDI CELEIRO N. 748	Conta Bancária: 06196-4
Número da Agência: 0812	

16



Item	Locais dos Serviços	Quantidade	Quant. De Cooperados	Unidade	Valor Unitário mensal máximo R\$	Valor mensal máximo R\$	Valor Total máximo R\$
2	Contratação de empresa para execução dos serviços de COZINHEIRO, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária 40 (quarenta) hora semanais.	12 meses	20	Mês	R\$ 3.122,91	62.458,20	749.498,40
Total Estimado							749.498,40

Valor Unitário mensal R\$ 3.122,91 (Três mil Cento e Vinte e Dois Reais e Noventa e um centavos)

Valor Total mensal R\$ 62.458,20 (Sessenta e Dois mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito reais e Vinte centavos)

Valor Total da licitação R\$ 749.498,40 (Setecentos e Quarenta e Nove mil Quatrocentos e Noventa e Oito reais e Quarenta centavos)

Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciado, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (Noventa) DIAS

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Sorriso - MT, 07 de junho de 2022

Hallsson E.G. Preima

Hallsson E.G. Preima
APOIO ADMINISTRATIVO
CPF: 043.637.511-77
RG: 2.343.344-2

02.355.192/0001-84

**COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
COOPSERV'S**

**Av. Adolmo Bedin, Nº 664 - JD Das Americas
Cep: 78.894-132 Sorriso MT**



PLANILHA DE CUSTO PE Nº 075/2022

DECLARAÇÃO

Empresa Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços declara que:

A proposta foi elaborada com base na Lei 5764/1971, Artigo 79, parágrafo único, Artigo 80, 86, 87 e seus parágrafos, da Lei nº 12.690/2012, pertinente às categorias elencadas no termo de referencia, com base no rateio proporcional da cobertura dos dispêndios conforme Plano de contas da NBC T-10.8 (Normas Técnicas Contábeis). **Tendo em vista que a Cooperativa não incide alguns dos encargos e tributos**, por não ser empresa prestadora de serviços e sim cooperativa de trabalho Lei n.º 5764/71 e da Lei 12.690/2012 e de acordo com as normas de contabilidade para cooperativas, apresenta os tributos e nomes conforme Plano de contas da NBC T-10.8 (Normas Técnicas Contábeis).

Declara ainda com base na Lei n.º 5.764/1971, artigo 79, paragrafo único, artigo 80, 81 e da Lei n. 12.690/2012 das Cooperativas de Trabalho e de acordo com o Rateio proporcional da cobertura dos dispêndios, conforme plano de contas da NBC T-10.8 (Normas Técnicas Contábeis), os pedidos requisitados quantos à Vale Transporte + Vale Alimentação + Gratificação **NÃO SE APLICA**, razão pelo qual os serviços serão prestados por trabalhadores autônomos associados na Cooperativa de Trabalho qual possui regime jurídico próprio.

Sorriso-MT, 07 de junho de 2022

Halisson E. G. Preima

Halisson E.G. Preima
APOIO ADMINISTRATIVO
CPF: 043.637.511-77
RG: 2.343.344-2

02.355.192/0001-84

COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
COOPSERV'S

Av. Adolino Bedin, Nº 664 - JD Das Americas
Cep: 78.884-132 Sorriso MT



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 02

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	07/06/2022
B	Município/UF	Cáceras - MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo*	CCT PR 000321/2022
D	Nº de meses de execução contratual	
Identificação do Serviço		UNIDADE DE MEDIDA (COOPERADOS)
COZINHEIRO		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) 20

A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	COZINHEIRO	R\$ 1.409,79
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COZINHEIRO
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Adiantamento de Sobras	R\$ 1.409,79
B	Adicional de periculosidade 30%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade 40%	R\$ -
D	Adicional noturno 20%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	R\$ -
H	Grafificação Por assiduidade	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.409,79

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (valor mensal por cooperado, observando Nota 1)	R\$ -
B	Auxílio alimentação: Vales, cesta básica etc. (valor mensal por cooperado, observando a Nota 1)	R\$ -
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Auxílio creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral - ART.7º, VII, LEI 12690/2012	R\$ 28,20
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 28,20

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (valor mensal de uniforme por cooperado - Epis)	R\$ 98,69

Handwritten signature or mark.



B	Materiais (valor mensal de materiais por cooperado)	R\$	
C	SESMT	R\$	98,69
D	Outros (especificar)	R\$	-
	Total de Insumos diversos	R\$	197,37

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991)	20%	R\$ 281,96
B	SESI ou SESC (art. 3º da Lei 8036/1990)	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC (Decreto n. 2318/1986)	1%	R\$ -
D	INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n. 1146/1970)	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação (artigo 3º do inciso I - decreto 87.043/82)	2,50%	R\$ -
F	FGTS (art.15 da Lei 8030/1990, art. 7º, inciso III, CF/1988)	8%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP) (art 3º do decreto nº 6.957/2009)	2,5%	R\$ 35,24
H	Alíquota total de terceiros incluído SESCOOP	5,80%	R\$ 81,77
I	SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n. 8154/1990)	0,60%	R\$ -
	TOTAL	42,10%	R\$ 398,97
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário (Art. 7º, VIII, CF/88) Art. 22 - Estatuto Social Coopservs ABONO NATAL	8,00%	R\$ 112,78
B	Adicional de Férias (Art. 7º, XVII, CF/88)	2,78%	R\$ -
	Subtotal	10,78%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ -
	TOTAL	14,76%	R\$ 112,78

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$ -
	TOTAL	0,10%	R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ -



C	Multa do FGTS do aviso prévio indevidado	0,20%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ -
TOTAL		7,28%	R\$ -

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias (Art. 7º, IV, LEI/12690/2012) - FUNDO DESC.REMUNERADO	8,50%	R\$ 119,83
B	Ausência por doença - FDP - Art.22 Estatuto social	1,49%	R\$ 21,01
C	Licença paternidade	2,20%	R\$ -
D	Ausências legais	0,10%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ -
F	Outros (especificar)	-	R\$ -
Subtotal		12,32%	
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,10%	R\$ -
TOTAL		12,42%	R\$ 140,84

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário (Art. 7º, VIII, CF/88) Art. 22 - Estatuto Social Coopsarvs ABONO NATAL		R\$ 112,78
4.2	Encargos previdenciários - INSS COOPERADO		R\$ 291,96
4.3	Afastamento maternidade		R\$ -
4.4	Custo de rescisão		R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 140,84
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL			R\$ 535,58

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - NÃO OPTANTE DO SIMPLES			
A	Custos Indiretos - custo operacional + tax adm	15,00%	R\$ 488,44
B	Tributos - ISSQN	5,00%	R\$ 156,15
B.1	Tributos Estaduais - COFINS	3,00%	R\$ 93,69
B.2	Tributos Estaduais - PIS	0,65%	R\$ 20,30
B.3	Tributos Municipais - IRRF	1,50%	R\$ -
B.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -

[Handwritten signature]



C	Lucro - Sobras/Reservas Legais e Estatutárias	6,83%	R\$ 213,40
	Total		R\$ 951,97
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.409,79
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	28,20
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	197,37
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	535,58
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$	2.170,94
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	951,97
	Valor total por COOPERADO	R\$	3.122,91

Sorriso - MT, 07 de Junho de 2022

Hallsson E. G. Preima

Hallsson E.G. Preima
APOIO ADMINISTRATIVO
CPF: 043.637.511-77
RG: 2.343.344-2

02.355.192/0001-84

COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
COOPSERV'S

Av. Adelfino Bedin, Nº 664 - JD Das Americas
Cep: 78.884-132 Sorriso MT

Memorando 1- 7.293/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 10/06/2022 às 10:14:12

Setores envolvidos:

SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em relação a planilha apresentada pela empresa Benetton Serviços Terceirizados Ltda segue apontamentos:

1. No Módulo 2, submódulo 2.2 item "b" a empresa apresentou o percentual de 11,11% resultante da soma de 2,78% referente ao terço constitucional de férias e 8,33% de valor provisionado para remuneração do servidor no período de gozo, entretanto conforme consta do termo de referência, anexo I do edital, item II - Prazo, forma e local de execução, item 2.4 "As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica." Deste modo há a necessidade de retificação no percentual e valor apresentado na planilha;
2. No módulo 2.3 da planilha não foi provisionado o valor referente a Fundo de Formação Profissional conforme cláusula décima segunda da CCT, R\$ 23,50.

Marcos Ronaldo Koerich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 367B-B36B-BCAA-FF46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 10/06/2022 10:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 10/06/2022 10:45:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/367B-B36B-BCAA-FF46>

Memorando 2- 7.293/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 10/06/2022 às 15:27:22

Setores envolvidos:

SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em relação à planilha apresentada pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS a comissão entende ser necessária a satisfação dos itens a seguir:

1. I) Conforme consta da SEÇÃO V - DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS apresentar declaração que atende ou atenderá os seguintes itens:

"Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

- 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.
- 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado."

1. II) Conforme ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO apresentar declaração indicando:
2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o

contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.
6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
7. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

8. Apresentar ainda documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

III) Conforme ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO apresentar declaração de:

1. a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
2. b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
3. c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
4. d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
5. e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
6. f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
7. g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

IV Em relação a planilha apresentada esclarecer os seguintes itens:

1. No Submódulo 4.5, a cooperativa apresentou o percentual de 8.5% referente ao terço de férias, entretanto conforme consta do termo de referência, anexo I do edital, item II - Prazo, forma e local de execução, item 2.4 "As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica." Deste modo há a necessidade de retificação no percentual e valor apresentado na planilha;
2. O valor Apresentado com a rubrica "SESMT" refere-se teoricamente a valor relacionados a segurança do trabalho, sendo que na sequencia há o provisionamento de valor para seguro de acidente de trabalho, pede-se neste caso se os valores não se destinam aos mesmos custos;
3. Pedimos esclarecimento do que se trata a alíquota SESCOOP;
4. Por fim a alíquota apresentada para ISSQN está em valor superior ao estabelecido pelo código tributário do Município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D02-9502-7A77-412F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 10/06/2022 15:27:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6D02-9502-7A77-412F>

**Memorando 7.293/2022**De: **Daniela Raitz** Setor: **SMA-LC-PE - Pregões**Despacho: **3- 7.293/2022**Para: **SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich** AC: **Marcos Ronaldo Koerich**Assunto: **Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022**

Francisco Beltrão/PR, 15 de Junho de 2022

Bom dia,

Segue em anexo resposta da empresa BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (ITEM 01) aos apontamentos.

—
Daniela Raitz
Pregoeira

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente
Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/08/2022 14:46:52 por Daniela Raitz - Pregoeira

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Benetton Serviços Terceirizados Ltda., estabelecida na Rua Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 8º andar, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.315.120/0001-76, neste ato representada por Graciele Cervo França, Sócia Administradora, RG 6071034315, CPF 823.976.190-91, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de SERVENTE DE LIMPEZA GERAL , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. SEC. DE EDUCAÇÃO.	12 Meses	120	Mês	3.113,53	373.623,60	4.483.483,20

Valor Unitário mensal Item 1: R\$ 3.113,53

Valor Total mensal Item 1: R\$ 373.623,60

Valor Total Anual do Item 1: R\$ 4.483.483,20 (Quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais vinte centavos)


BENETTON

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A **apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Porto Alegre, RS, 14 de junho de 2022.

GRACIELE CERVO Assinado de forma digital
FRANCA:8239761 por GRACIELE CERVO
9091 **FRANCA:82397619091**
Dados: 2022.06.14 10:20:36
-03'00'

GRACIELE CERVO FRANÇA
SÓCIA ADMINISTRADORA

Resumo

RESUMO				
Função	Nº de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Servente de Limpeza	120	3.113,53	373.623,60	4.483.483,20
Total	120	3.113,53	373.623,60	4.483.483,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo	349/2022			
Licitação Nº	PE 75/2022			
Data:	19/05/2022	Hora:	09:00h	
Empresa:	Benetton Serviços Terceirizados Ltda	CNPJ:	03.315.120/0001-76	

Dados Identificadores dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	18/05/2022
B	Município/UF	Francisco Beltrão/PR
C	Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO - PRO00321/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	TOTAL DE POSTOS DO CONTRATO
Servente Limpeza	POSTO	120

Identificação dos itens para composição dos custos referentes à execução dos serviços		
1	Tipo de serviço	Servente Limpeza
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.446,90
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e Conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Remuneração			
A	Salário - 40h		1.315,36
B	Adicional de Insalubridade		
C			
TOTAL			1.315,36

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional			
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	109,57
B	Adicional de Férias	2,78%	36,57
TOTAL			11,11% - R\$ 146,14

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	292,90
B	SESI OU SESC	1,50%	21,92
C	SENAI OU SENAC	1,00%	14,62
D	INCRRA	0,20%	2,92
E	Salário Educação	2,50%	36,54
F	FGTS	8,00%	116,92
G	SEBRAE	0,60%	8,77
H	SAT/RAT AJUSTADO	SAT/RAT 2% FAP 1	2,0% 29,23
TOTAL			35,80% - 523,22

* Informar os dados de SAT/RAT e FAP constantes na GFIP da empresa.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte	VL. TOTAL AUX. (POR DIA) R\$ 3,88	QTD. DIAS BENEFÍCIO 42	PART. EMPREGADO (%) 6%	84,04
B	Auxílio alimentação	VL. AUX. (POR DIA) R\$ 16,69	QTD. DIAS BENEFÍCIO 30	PART. EMPREGADO (%) 20%	400,56
C	Assistência Médica				73,50
D	Benefício Social Familiar				23,50
E	Fundo de Formação Profissional				23,50
TOTAL					603,10

* MÉDIA DIAS ÚTEIS SEGUNDO O TCU = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário)

Conforme CCT

* Informar valor do benefício previsto em CCT
* Informar valor do benefício previsto em CCT
* Informar valor do benefício previsto em CCT

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	146,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	523,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	603,10
TOTAL		1.272,46

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
Base de Cálculo: Módulo 1			R\$ 1.315,36		
Provisão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado	N.º de dias 30	Percentual de ocorrência anual (%) 0,42%	0,04%	0,55
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,00%	0,04
C	Aviso Prévio Trabalhado	N.º de dias 7		2,32%	30,55
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,83%	10,94
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado			3,82%	50,27
TOTAL					92,35

* Empresa deve informar percentual estatístico de ocorrência anual de Demissões Sem Justa Causa com o pagamento de Aviso Prévio Indenizado.

* Percentual definido com base no cálculo do pagamento de 7 dias do aviso prévio trabalhado, considerando a demissão de todos os empregados pela empresa ao final do contrato.

MÓDULO 4 - CUSTO DE reposição DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Base de Cálculo: Módulo 1			R\$ 1.315,36		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
Ausências legais					
A	Substituto na cobertura de Férias			1,62%	21,31
B	Substituição na cobertura de Ausências legais	Dias de ocorrência por ano 2		0,66%	8,73

* Percentual fixo de 1,62%. Corresponde ao 13º, Férias e 1/3 Constitucional proporcionais de direito do Repositor. A remuneração do repositor no mês das férias do residente será paga com o valor do Módulo 1.

* Empresa deve informar quantidade de dias estimadas de afastamento do posto residente por motivos legais durante o ano.

C	Substituição na cobertura de Licença paternidade	Dias de afastamento por ano	5	0,00%	0,01
		Percentual de ocorrência anual (%)	0,03%		
D	Substituição na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	Dias de afastamento	15	0,00%	0,02
		Percentual de ocorrência anual (%)	0,03%		
E	Substituto na cobertura nas ausências por doença	Dias de ocorrência por ano	15	0,01%	0,18
		Percentual de ocorrência anual (%)	0,28%		
F	Substituição na cobertura de Afastamento Maternidade	Dias de afastamento por ano	120	0,02%	0,26
		Percentual de ocorrência anual (%)	0,05%		
Total				2,32%	RS 30,51

* Empresa deve informar o percentual estatístico de ocorrência de licença Paternidade do contrato durante o ano. A quantidade legal de dias de afastamentos por motivo de Licença Paternidade é 5 dias.

* Empresa deve informar o percentual estatístico de ocorrência durante o ano. A Administração utilizou como quantidade máxima de dias, o prazo legal de 15 dias de afastamento, após isso o ônus passa a ser do INSS.

* Empresa deve informar quantidades de dias estimados de afastamento por motivo de doença a ser custeado durante o ano para o posto e seu percentual de ocorrência.

* Empresa deve informar seu percentual estatístico de afastamento maternidade durante o ano. A Administração considerou a quantidade de 120 dias legais de afastamento maternidade.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPRESSÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Custo de Repressão do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	30,51
TOTAL		30,51

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	29,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		29,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	54,79
B	Lucro	112,00
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos		2.906,48

* Empresa deve informar percentual de "custos indiretos" com o serviço
 * Empresa deve informar percentual de "Lucro" com o serviço

C	Tributos		Alíquota	Valor
	Tributos Federais	C.1 PIS		
C	Tributos Federais	C.1 PIS	0,65%	20,24
		C.2 COFINS	3,00%	93,41
	Tributos Municipais	C.3 ISS	3,00%	93,41
TOTAL				373,85

* Empresa deve informar alíquota de "PIS" conforme enquadramento do Regime Tributário. Empresas que adotam regime de "Lucro Real" devem comprovar alíquota efetiva quando convocada.

* Empresa deve informar alíquota de "COFINS" conforme enquadramento do Regime Tributário. Empresas que adotam regime de "Lucro Real" devem comprovar alíquota efetiva quando convocada.

* Informar percentual de ISS do município onde será executado o serviço.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.315,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.272,46
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	92,35
D	Módulo 4 - Custo de Repressão do Profissional Ausente	30,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	29,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.739,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	373,85
VALOR TOTAL POR POSTO		3.113,53

PLANILHA PARA CÁLCULO DOS VALORES DE UNIFORMES

UNIFORMES

PEÇA	Quantidade para 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
Calça	4	R\$ 38,00	152,00
Camiseta	4	R\$ 19,00	76,00
Moleton	2	R\$ 30,00	60,00
Calçado Segurança	2	R\$ 28,00	56,00
Crachá	1	R\$ 4,00	4,00
Total		R\$ 119,00	348,00
Nº de meses do contrato		12	
Total transportado para a planilha	(para cada profissional)		29,00

* Uniformes devem ser entregues, com a exceção do crachá, metade no início da execução e metade a cada 06 (seis) meses de contrato.

**Memorando 7.293/2022**De: **Daniela Raitz** Setor: **SMA-LC-PE - Pregões**Despacho: **4- 7.293/2022**Para: **SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich** AC: **Marcos Ronaldo Koerich**Assunto: **Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022**

Francisco Beltrão/PR, 15 de Junho de 2022

Bom dia,

Segue em anexo resposta da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S (ITEM 02) aos apontamentos.

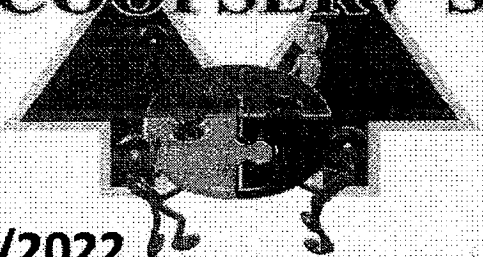
—
Daniela Raitz
Pregoeira

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/08/2022 14:47:49 por Daniela Raitz - Pregoeira

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em relação à planilha apresentada pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S a comissão entende ser necessária a satisfação dos itens a seguir:

1. I) Conforme consta da SEÇÃO V - DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS apresentar declaração que atende ou atenderá os seguintes itens:

"Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Modelo de Gestão Operacional anexado ao portal no pregão eletrônico 75/2022, conforme exigência do mesmo. I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude. **Obrigação do município em fiscalizar o contrato após a adjudicação e homologação com a Cooperativa, não existe nenhuma prova de desvirtuamento da Cooperativa ou fraude, uma vez que pode ser constatado pelo portal do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e Órgãos Federais que a Cooperativa - COOPSERV'S esteja impedida de participar de certames licitatórios.**





Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição. **A Cooperativa possui em seus quadros mais de 7.000 Cooperados conforme descrito na Ata da Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2022 anexa ao portal nesse certame. I - HABILITAÇÃO JURIDICA**

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado. **Os serviços licitados estão previstos no Art 2º e 3º do Estatuto Social anexado ao Certame licitatório juntamente ao portal. I - HABILITAÇÃO JURIDICA/SICAF**

1. II) Conforme ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO apresentar declaração indicando:

2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971; **Documento em anexo.**

2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados; **Arquivo Sefip do Mês Abril 2022**

3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; **Capital social encontra-se na certidão simplificada e Ata de Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2022, conforme documentos anexados no processo licitatório. I - HABILITAÇÃO JURIDICA**

4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; - **Certidão de Regularidade da OCB/MT e Certidão de Registro conforme consta nos documentos de habilitação. III - REGULARIDADE FISCAL**



5. 6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; **Capital Social Integralizado registrado na junta comercial conforme certidão simplificada. I - HABILITAÇÃO JURIDICA**

7. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; **Arquivo anexado juntamente aos documentos de habilitação. II--QUALIFICACAO-ECONOMICO-FINANCEIRA**

8. Apresentar ainda documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação; **(I - HABILITAÇÃO JURIDICA/ SICAF)**

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **(I - HABILITAÇÃO JURIDICA/ SICAF)**

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; **(I - HABILITAÇÃO JURIDICA/ SICAF)**

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **Documento em anexo.**

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; **Documento em anexo.**

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação. **(I - HABILITAÇÃO JURIDICA/ SICAF)**

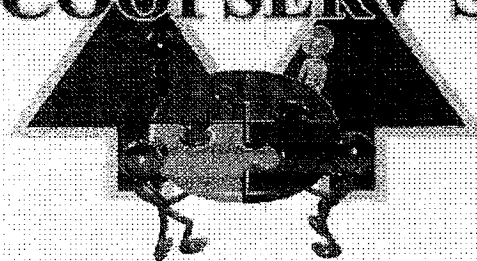
III) Conforme ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO apresentar declaração de:

1. a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; **último recolhimento SEFIP 04/2022. Documento Anexo.**

2. b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; **Cooperativa não tem recolhimento patronal. O recolhimento se dá conforme ato declaratório RFB Nº 05 de maio de 2015, por tratar-se de cooperativa de trabalho conforme anexo.**

3. c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
Comprovação dada pelo balanço patrimonial do exercício de 2021 apresentado na assembleia geral ordinária de 31 de março de 2022. I - HABILITAÇÃO JURIDICA/SICAF e II--QUALIFICACAO-ECONOMICO-FINANCEIRA





4. d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
Comprovação dada pelo balanço patrimonial do exercício de 2021 apresentado na assembleia geral ordinária de 31 de março de 2022. I - HABILITAÇÃO JURIDICA/SICAF e II--- QUALIFICACAO-ECONOMICO-FINANCEIRA

5. e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
Comprovação dada pelo balanço patrimonial do exercício de 2021 apresentado na assembleia geral ordinária de 31 de março de 2022. I - HABILITAÇÃO JURIDICA/SICAF e II--- QUALIFICACAO-ECONOMICO-FINANCEIRA

6. f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
Comprovação dada pelo balanço patrimonial do exercício de 2021 apresentado na assembleia geral ordinária de 31 de março de 2022. I - HABILITAÇÃO JURIDICA/SICAF e II--- QUALIFICACAO-ECONOMICO-FINANCEIRA

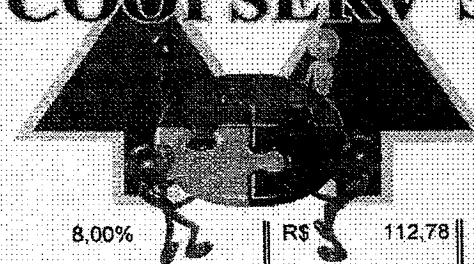
7. g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
Comprovação dada pelo balanço patrimonial do exercício de 2021 apresentado na assembleia geral ordinária de 31 de março de 2022. I - HABILITAÇÃO JURIDICA/SICAF e II--- QUALIFICACAO-ECONOMICO-FINANCEIRA

IV Em relação a planilha apresentada esclarecer os seguintes itens:

1. No Submódulo 4.5, a cooperativa apresentou o percentual de 8.5% referente ao terço de férias, entretanto conforme consta do termo de referência, anexo I do edital, item II - Prazo, forma e local de execução, item 2.4 "As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica." Deste modo há a necessidade de retificação no percentual e valor apresentado na planilha;

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
-----	-----------------------------------	---	-------------





A	13º Salário (Art. 7º, VIII, CF/88) Art. 22 - Estatuto Social Coopservs ABONO NATAL	8,00%	R\$ 112,78
---	--	-------	------------

No caso em tela significa a 13ª produção do cooperado que o mesmo recebe na proporcionalidade do período trabalhado até dia 20 de dezembro de cada ano, conforme preconiza o Artigo 22 do estatuto social.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias (Art. 7º, IV, LEI/12690/2012) - FUNDO DESC.REMUNERADO	8,50%	R\$ 119,83

Neste caso trata-se do descanso remunerado anual que o mesmo recebe na proporcionalidade do período trabalhado de cada ano, conforme preconiza o Artigo 22 do estatuto social.

2. O valor Apresentado com a rubrica "SESMT" refere-se teoricamente a valor relacionados a segurança do trabalho, sendo que na sequencia há o provisionamento de valor para seguro de acidente de trabalho, pede-se neste caso se os valores não se destinam aos mesmos custos; **O custo da Medicina e da Segurança do trabalho não está ligado ao seguro de vida e acidente de trabalho coletivo que a cooperativa tem para seus cooperados. O custo do SESMT está relacionado a: PGR, ASD ocupacional, PCMSO, CIPA (Copac - Conselho preventivo de acidente de trabalho da COOPSERV'S), LTCAT, análise ergonômicas, laudos médicos, atendimentos clínicos, treinamentos de NR's conforme necessidade laboral do trabalhador cooperado e envio para a plataforma do E-social.**

3. Pedimos esclarecimento do que se trata a alíquota SESCOOP; **Obrigação conforme Lei das Cooperativas 5.764/71 – Dos sindicatos das cooperativas do Estado do Mato Grosso – OCB/MT**

4. Por fim a alíquota apresentada para ISSQN está em valor superior ao estabelecido pelo código tributário do Município. **3% a readequar. Documento em anexo.**

02.355.192/0001-84

COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
COOPSERV'S

Av. Adolino Bedin, Nº 664 - JD Das Americas
Cep: 78.894-132 Sorriso MT

Sorriso-MT, 14 de junho de 2022

Hallison E. G. Preima
Hallison E. G. Preima
APOIO ADMINISTRATIVO
CPF: 043.637.511-77
RG: 2.343.344-2





DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 02

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/06/2022
B	Município/UF	Francisco Beltrão - PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo*	CCT PR 000321/2022
D	Nº de meses de execução contratual	
Identificação do Serviço		UNIDADE DE MEDIDA (COOPERADOS)
COZINHEIRO		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		20

A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	COZINHEIRO	R\$ 1.409,79
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COZINHEIRO
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Adiantamento de Sobras	R\$ 1.409,79
B	Adicional de periculosidade 30%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade 40%	R\$ -
D	Adicional noturno 20%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	R\$ -
H	Gratificação Por assiduidade	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.409,79

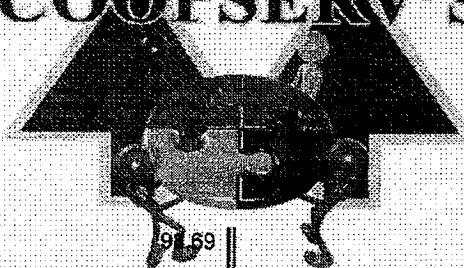
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (valor mensal por cooperado, observando Nota 1)	R\$ -
B	Auxílio alimentação: Vales, cesta básica etc. (valor mensal por cooperado, observando a Nota 1)	R\$ -
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Auxílio creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral- ART.7º, VII, LEI 12690/2012	R\$ 28,20
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 28,20

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)

16



A	Uniformes (valor mensal de uniforme por cooperado - Epis)	R\$	98,69
B	Materiais (valor mensal de materiais por cooperado)	R\$	-
C	SESMT	R\$	98,69
D	Outros (especificar)	R\$	-
	Total de Insumos diversos	R\$	197,37

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

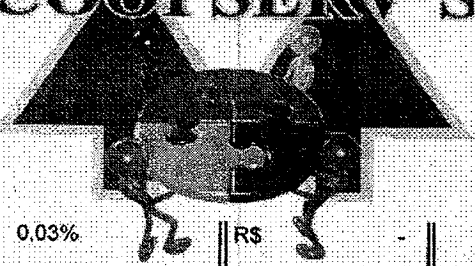
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991)	20%	R\$ 281,96
B	SESI ou SESC (art. 3º da Lei 8036/1990)	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC (Decreto n. 2318/1986)	1%	R\$ -
D	INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n. 1146/1970)	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação (artigo 3º do inciso I - decreto 87.043/82)	2,50%	R\$ -
F	FGTS (art.15 da Lei 8030/1990, art. 7º, inciso III, CF/1988)	8%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP) (art 3º do decreto nº 6.957/2009)	2,5%	R\$ 35,24
H	Alíquota total de terceiros incluído SESCOOP	5,80%	R\$ 81,77
I	SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n. 8154/1990)	0,60%	R\$ -
	TOTAL	42,10%	R\$ 398,97
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário (Art. 7º, VIII, CF/88) Art. 22 - Estatuto Social Coopservs ABONO NATAL	8,00%	R\$ 112,78
B	Adicional de Férias (Art. 7º, XVII, CF/88)	2,78%	R\$ -
	Subtotal	10,78%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ -
	TOTAL	14,76%	R\$ 112,78

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$ -
	TOTAL	0,10%	R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ -



B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	-
TOTAL		7,28%	R\$	-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

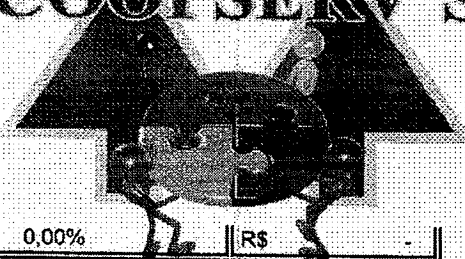
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias (Art. 7º, IV, LEI/12690/2012) - FUNDO DESC.REMUNERADO	8,50%	R\$	119,83
B	Ausência por doença - FDP - Art.22 Estatuto social	1,49%	R\$	21,01
C	Licença paternidade	2,20%	R\$	-
D	Ausências legais	0,10%	R\$	-
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$	-
F	Outros (especificar)	-	R\$	-
Subtotal		12,32%		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,10%	R\$	-
TOTAL		12,42%	R\$	140,84

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	13º Salário (Art. 7º, VIII, CF/88) Art. 22 - Estatuto Social Coopservs ABONO NATAL		R\$	112,78
4.2	Encargos previdenciários - INSS COOPERADO		R\$	281,96
4.3	Afastamento maternidade		R\$	-
4.4	Custo de rescisão		R\$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$	140,84
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL			R\$	535,58

MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO -		NAO OPTANTE DO SIMPLES		
A	Custos Indiretos - custo operacional + tx adm	15,00%	R\$	468,44
B	Tributos - ISSQN	3,00%	R\$	93,69
B.1	Tributos Estaduais - COFINS	3,00%	R\$	93,69
B.2	Tributos Estaduais - PIS	0,65%	R\$	20,30
B.3	Tributos Municipais - IRRF	1,50%	R\$	-



B.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
C	Lucro - Sobras/Reservas Legais e Estatutárias	8,83%	R\$ 275,86
Total			R\$ 951,97
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.409,79
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	28,20
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	197,37
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	535,68
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	2.170,94
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	951,97
Valor total por COOPERADO		R\$	3.122,91

Sorriso - MT, 14 de Junho de 2022

Halisson E. G. Preima

Halisson E.G. Preima
APOIO ADMINISTRATIVO
CPF: 043.637.511-77
RG: 2.343.344-2

02.355.192/0001-84

COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
COOPSERV'S

Av. Adolino Bedin, Nº 664 - JD-Das Americas
Cep: 78.894-132 Sorriso MT



Memorando 6- 7.293/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 15/06/2022 às 13:56:12

Setores envolvidos:

SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em análise da planilha apresentada pela licitante BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (ITEM 01) verifica-se que as rubricas estão corretamente apresentadas, sendo que esta comissão opina pela aceitação da planilha.

Marcos Ronaldo Koerich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85AF-1113-5D08-C94F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 15/06/2022 13:56:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 15/06/2022 14:02:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/85AF-1113-5D08-C94F>

Memorando 7- 7.293/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 22/06/2022 às 16:49:53

Setores envolvidos:

SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em relação ao Despacho nº 4-7293/2022 onde a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S apresentou resposta em relação aos apontamentos do Despacho nº 2-7293/2022 ainda há a necessidade de retificação no Item 4.5 da planilha haja vista a previsão editalícia constante do item 2.4 "As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias. em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica.".

Adicionalmente aos apontamentos anteriores solicitamos esclarecimentos quanto a forma que as informações serão prestadas ao e-social no caso de cooperativa.

Após retorno da licitante, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para que se emita parecer quanto a compatibilidade do objeto licitado à natureza jurídica da proponente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C097-84EC-7AA4-8DAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 22/06/2022 16:50:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C097-84EC-7AA4-8DAB>



Memorando 7.293/2022

De: **Daniela Raitz** Setor: **SMA-LC-PE - Pregões**

Despacho: **8- 7.293/2022**

Para: **SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município AC: Camila Slongo Pegoraro Bõnte**

Assunto: **Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022**

Francisco Beltrão/PR, 29 de Junho de 2022

Boa tarde,

Segue em anexo resposta da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S (ITEM 02) aos novos apontamentos.

Encaminhado para Procuradoria Jurídica conforme solicitado.

—
Daniela Raitz
Pregoeira

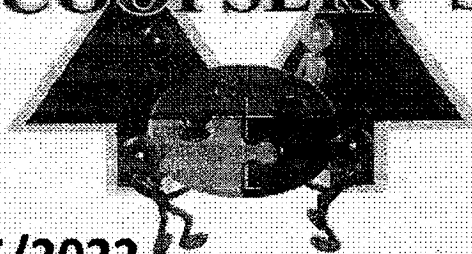
Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/08/2022 14:50:54 por Daniela Raitz - Pregoeira

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em relação à planilha apresentada pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S a comissão entende ser necessária a satisfação dos itens a seguir:

Em relação ao Despacho nº 4-7293/2022 onde a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S apresentou resposta em relação aos apontamentos do Despacho nº 2-7293/2022 ainda há a necessidade de retificação no Item 4.5 da planilha haja vista a previsão editalícia constante do item 2.4 "As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica." . Adicionalmente aos apontamentos anteriores solicitamos esclarecimentos quanto a forma que as informações serão prestadas ao e-social no caso de cooperativa. Após retorno da licitante, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para que se emita parecer quanto a compatibilidade do objeto licitado à natureza jurídica da proponente.

Muito Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro (a), não haverá substituição, todavia o cooperado tem direito ao Encargo social e trabalhista citado, ao completar seu ciclo anual de trabalho conforme a Lei Nº 12.690, de 19 de julho de 2012, Art. 7º Inciso IV – repouso anual remunerado; Em consonância ao descrito no Estatuto Social desta cooperativa, no ART. 22, PARAGRAFO 4º - REGIMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE DESCANSO REMUNERADO ANUAL – F.D.R.

I - O Fundo de Descanso é um adiantamento de rateio das sobras anuais da Cooperativa pagos ao cooperado que esteve em atividades conforme sua produção; II - Só terá direito ao Descanso Remunerado o cooperado que completar 12 meses de atividades cooperativadas, que podem ser cumulativos até 24 meses e poderá tirar o Descanso Remunerado em folga de 30 dias ou sacar o dinheiro, integralmente a seu exclusivo critério; III – Para os Cooperados onde os setores de atividades não atingir os 12 meses, lhes serão pagos o valor proporcional ao período trabalhado, juntamente com o Abono de Natal, quando do encerramento da atividade; IV - O cooperado só terá direito ao valor integral do descanso remunerado, se o mesmo não tiver nenhum atestado médico ou faltas durante os 12 meses trabalhados. A). Se houver atestados ou faltas, após avaliação dos membros do Conselho de Ética, poderão ser descontados dos seus dias de descanso remunerado, sendo pago a ele somente o saldo de dias restantes, que cada Atestado que o cooperado trouxer, será arquivado em sua pasta para posterior confirmação. B) Enquanto o cooperado permanecer em auxílio benefício da previdência social, poderá requerer o FDR, caso tenha dado o prazo de retirada com os demais cooperados conforme o item II e III; C) V – Se o Cooperado pedir afastamento do seu setor de trabalho, o valor do Descanso Remunerado proporcional lhes será pago junto com o saldo dos dias trabalhos, abono de natal e o mesmo só terá direito a retornar às atividades, após 06 (seis) meses do pedido do afastamento homologado e pago.



VI – Na hipótese do(a) cooperado(a) que entrar com pedido de Auxílio maternidade, auxílio doença e acidente, quando da liberação do benefício o mesmo só terá direito ao período proporcional que o mesmo trabalhou e lhes será pago junto com o saldo dos dias trabalhos juntamente com o abono de natal se for o caso. VIII – Caso o Conselho de Administração fizer afastamento do cooperado do seu setor de trabalho, o valor do Descanso Remunerado proporcional ao período trabalhado lhes será pago junto com o saldo dos dias trabalhos, abono de natal e o mesmo só terá direito a retornar às atividades, após 06 (seis) meses do pedido do afastamento homologado e pago. IX – Em caso de demissão/eliminação/exclusão, quando o cooperado tiver trabalhando a regra será a mesma: O valor do Descanso Remunerado proporcional lhes será pago junto com o saldo dos dias trabalhados, abono de natal. X – Fica a critério do Conselho de Administração a data de definição da liberação do Fundo de Descanso Remunerado. XI – O Fundo de Descanso Remunerado terá data definida pelo Conselho de Administração, para não prejudicar os setores de trabalho nem o contrato com o tomador de Serviços, sendo que deve ser liberado antes que complete os 24(vinte e quatro meses).

Desta forma, não haverá substituição do cooperado, mas somente o pagamento do seu descanso remunerado na forma proporcional trabalhada, sendo isto um efetivo custo que foi alocado no sub item errado.

Destarte anexamos a este a correção devida. (planilha anexo)

Sorriso-MT, 28 de junho de 2022

Hailisson E. G. Prema

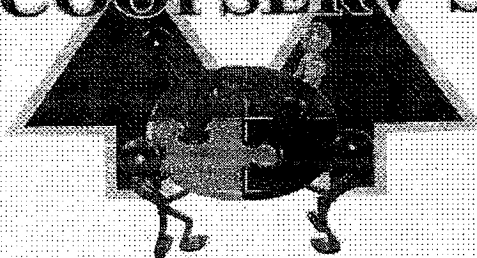
Hailisson E.G. Prema
APOIO ADMINISTRATIVO
CPF: 043.637.511-77
RG: 2.343.344-2

02.355.192/0001-84

COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
COOPSERV'S

Av. Adolino Bedin, Nº 664 - JD Das Americas
Cep: 78.894-132 Sorriso MT





DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 02

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/06/2022
B	Município/UF	Francisco Beltrão - PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo*	CCT PR 000321/2022
D	Nº de meses de execução contratual	
Identificação do Serviço	UNIDADE DE MEDIDA (COOPERADOS)	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
COZINHEIRO		20

A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	COZINHEIRO	R\$ 1.409,79
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COZINHEIRO
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Adiantamento de Sobras	R\$ 1.409,79
B	Adicional de periculosidade 30%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade 40%	R\$ -
D	Adicional noturno 20%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	R\$ -
H	Gratificação Por assiduidade	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.409,79

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (valor mensal por cooperado, observando Nota 1)	R\$ -
B	Auxílio alimentação: Vales, cesta básica etc. (valor mensal por cooperado, observando a Nota 1)	R\$ -
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Auxílio creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral - ART.7º, VII, LEI 12690/2012	R\$ 28,20
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 28,20

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)



A	Uniformes (valor mensal de uniforme por cooperado - Epis)	R\$	98,69
B	Materiais (valor mensal de materiais por cooperado)	R\$	-
C	SESMT	R\$	98,69
D	Outros (especificar)	R\$	-
	Total de Insumos diversos	R\$	197,37

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

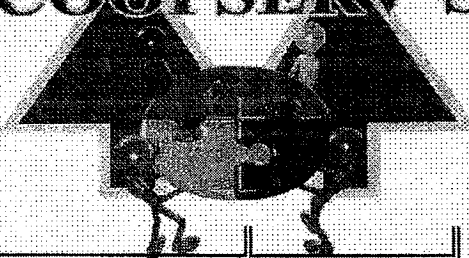
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991)	20%	R\$ 281,96
B	SESI ou SESC (art. 3º da Lei 8036/1990)	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC (Decreto n. 2318/1986)	1%	R\$ -
D	INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n. 1146/1970)	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação (artigo 3º do inciso I – decreto 87.043/82)	2,50%	R\$ -
F	FGTS (art.15 da Lei 8030/1990, art. 7º, inciso III, CF/1988)	8%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP) (art 3º do decreto nº 6.957/2009)	2,5%	R\$ 35,24
H	Alíquota total de terceiros incluído SESCOOP	5,80%	R\$ 81,77
I	SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n. 8154/1990)	0,60%	R\$ -
	TOTAL	42,10%	R\$ 398,97
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário (Art. 7º, VIII, CF/88) Art. 22 - Estatuto Social Coopservs ABONO NATAL	8,00%	R\$ 112,78
B	Férias (Art. 7º, IV, LEI/12690/2012) - FUNDO DESC.REMUNERADO	8,50%	R\$ 119,83
C	Adicional de Férias (Art. 7º, XVII, CF/88)	2,78%	R\$ -
	Subtotal	19,28%	R\$ -
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ -
	TOTAL	23,26%	R\$ 232,62

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$ -
	TOTAL	0,10%	R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ -



B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ -
TOTAL		7,28%	R\$ -

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

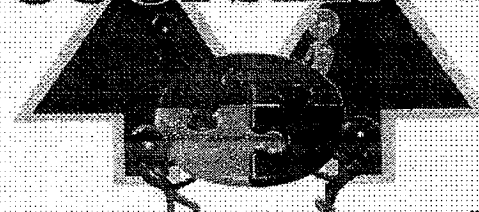
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Ausência por doença - FDP - Art.22 Estatuto social	1,49%	R\$ 21,01
B	Licença paternidade	2,20%	R\$ -
C	Ausências legais	0,10%	R\$ -
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ -
E	Outros (especificar)	-	R\$ -
Subtotal		3,82%	
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,10%	R\$ -
TOTAL		3,92%	R\$ 21,01

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários - INSS COOPERADO		R\$ 281,96
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 232,62
4.3	Afastamento maternidade		R\$ -
4.4	Custo de rescisão		R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 21,01
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL			R\$ 535,58

MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
REGIME DE TRIBUTAÇÃO -		NAO OPTANTE DO SIMPLES	
A	Custos Indiretos - custo operacional + tx adm	15,00%	R\$ 468,44
B	Tributos - ISSQN	3,00%	R\$ 93,69
B.1	Tributos Estaduais - COFINS	3,00%	R\$ 93,69
B.2	Tributos Estaduais - PIS	0,65%	R\$ 20,30
B.3	Tributos Municipais - IRRF	1,50%	R\$ -
B.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
C	Lucro - Sobras/Reservas Legais e Estatutárias	8,83%	R\$ 275,86



Total		35,82%	R\$ 951,97
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.409,79
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$	28,20
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	197,37
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	535,58
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	2.170,94
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	951,97
		R\$	3.122,91

Sorriso - MT, 28 de Junho de 2022

Halisson E. G. Prema
 Halisson E.G. Prema
 APOIO ADMINISTRATIVO
 CPF: 043.637.511-77
 RG: 2.343.344-2

[02.355.192/0001-84]

COOPERATIVA DE TRABALHO
 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
 COOPSERV'S

[Av. Adolino Bedin, Nº 664 - JD Das Americas
 Cep: 78.894-132 Sorriso MT]



Memorando 9- 7.293/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: SMA-LC-PE - Pregões

Data: 08/07/2022 às 11:40:46

Setores envolvidos:

SMA-PGM, SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Segue anexo parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0958_2022_Mem_7293_Pregao_Analise_de_Planilha_de_Custos_Cooperativa_de_Trabalho.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0958/2022

MEMORANDO N.º : 7293/2022
 REQUERENTES : COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANILHAS DE CUSTOS
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 75/2022
 INTERESSADA : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS –
 COOPSERV'S
 ASSUNTO : ANÁLISE DE PROPOSTA COM PLANILHA DE CUSTOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Comissão da Análise de Planilha de Custos nomeada pela Portaria n.º 525/2019 e da Pregoeira e Equipe de Apoio, em que suscitam a análise desta Procuradoria quanto à *compatibilidade do objeto licitado à natureza jurídica da proponente COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S*, referente ao Pregão Eletrônico n.º 75/2022, cujo objeto é *contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura*.

Considerando que a referida licitante se trata de uma cooperativa, a Comissão solicitou (Despacho 2) que fosse demonstrado pela mesma o atendimento das recomendações estabelecidas na IN SEGES n.º 05/2017, assim como requisitou esclarecimentos em relação a algumas rubricas constantes da Planilha de Custos.

Através do Despacho 4, a Pregoeira anexou a resposta e documentos da cooperativa licitante e submeteu à análise da Comissão, a qual efetuou apontamento adicional em relação à Planilha de Custos, além de solicitar esclarecimento a respeito da forma de prestação das informações ao E-social (vide Despacho 7).

Em seguida, a Pregoeira anexou no Despacho 8 a manifestação da licitante e encaminhou o processo a esta Procuradoria Jurídica Municipal para análise do feito conforme solicitado pela Comissão no Despacho 7.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, há que se destacar que a mencionada IN, apesar de se tratar de norma infralegal, fundamenta-se nos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade que obrigatoriamente devem estar presentes nas licitações e no mercado econômico, segundo preceituam o art. 37, inc. XXI, e o art. 170, inc. IV, ambos da CF, além de constar do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 5º da novel Lei de Licitações e Contratos n.º





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00372

14.133/2021, de modo a restar configurada a superioridade hierárquica da norma que embasou, acertadamente, a solicitação da Comissão.

Decorre da interpretação dos mencionados princípios que a contratação de cooperativa para prestar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra depende da análise de cada caso concreto, em vista das diversas peculiaridades a seguir expostas.

Na situação em apreço, cabe ressaltar, inicialmente, que a cooperativa licitante participou do certame apresentando Planilha de Custos dos serviços desconsiderando vários valores relativos a direitos e garantias dos trabalhadores e às obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregador, sendo que, embora a proponente se alicerce nas disposições das Leis nº. 5.764/1971 e nº. 12.690/2012, não se pode olvidar sobre a possibilidade de restar configurado o não atendimento ao edital e a sua posterior contratação representar forte indício de risco à Administração Pública Municipal.

Neste ponto, quanto aos riscos da má contratação de serviços de cessão de mão de obra, cumpre salientar que o Poder Público responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas (Súmula 331 TST) e solidariamente pelos encargos previdenciários (art. 71, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 c.c. art. 9º da Lei nº. 10.520/2002). Logo, não sendo pagos os referidos encargos pela cooperativa, poderá estar sujeita a Administração a responder pela inobservância dos comandos legais pela sua contratada, conforme ressaltado mais adiante.

Em seguida, convém avaliar as condições de constituição, direção, finalidade e atuação no mercado pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S.

De acordo com a Recomendação 193 da Organização Internacional do Trabalho, cooperativa significa *associação autônoma de pessoas que se unem voluntariamente para atender a suas necessidades e aspirações comuns, econômicas, sociais e culturais, por meio de empreendimento de propriedade comum e de gestão democrática*¹.

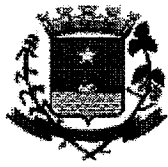
Dentre os princípios básicos do cooperativismo, reconhecidos pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), pode-se mencionar: a) adesão livre e voluntária, b) gestão democrática, c) participação econômica, d) autonomia e independência, f) educação, formação e informação, g) intercooperação e h) interesse pela comunidade.

Ainda, vale enfatizar que as cooperativas servem de apoio ao fortalecimento dos trabalhadores, no sentido de lhes garantir a melhoria nas condições de vida e por isso recebe apoio constitucional (art. 174, §2º da Constituição Federal de 1988), razão pela qual não podem servir à mera intermediação de mão de obra.

Veja-se que a própria legislação de regência das cooperativas já explicita que *“a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”* (artigo 5º da Lei nº 12.690/12).

¹ Disponível em: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242764/lang-pt/index.htm





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ocorre que as cooperativas que admitem trabalhadores “cooperados” para prestar serviços a outras entidades passam a assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias como qualquer outra empresa, inclusive quanto à necessidade de prestar informações ao E-SOCIAL ou sistemas similares introduzidos pela Lei Federal nº. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Nesse sentido, é importante realizar a leitura das disposições dos artigos 2º e 3º da CLT, ou seja:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. (Grifei)

Depreende-se dos artigos acima transcritos que o contrato de trabalho é um acordo de vontades, verbal ou escrito, expresso ou tácito, no qual o empregador se compromete ao pagamento e o empregado se compromete a prestar pessoalmente e de forma subordinada serviços não eventuais. Isto é, são requisitos que caracterizam a relação de trabalho:

- a) prestação de serviços por pessoa física;
- b) pessoalidade na prestação dos serviços;
- c) habitualidade ou não eventualidade dos serviços prestados;
- d) subordinação jurídica; e
- e) onerosidade com a retribuição dos serviços prestados por parte de quem contrata.

Ainda, de acordo com o princípio trabalhista da primazia da realidade (art. 8º e 456 da CLT), o que tem valor é a situação que se apresenta no mundo dos fatos e não como disposto formalmente nos documentos, prevalecendo a realidade fática para fins de reconhecimento da relação de emprego.

No presente caso, assim como constatado nos PE nº. 75/2022, está muito clara a intenção da COOPSERV'S em descaracterizar a relação de emprego orientando o trabalhador a associar-se à instituição como condição para admissão do emprego, em substituição ao contrato de trabalho, e utiliza desse artifício para potencializar resultados financeiros, livrando-se de encargos decorrentes das relações trabalhistas, sem olvidar da desoneração de impostos.

Essa situação assemelha-se à chamada “pejotização” da relação de emprego, prática na qual o empregador exige que o trabalhador constitua uma pessoa jurídica e emita nota fiscal de serviços prestados a fim de burlar as responsabilidades trabalhistas, tributárias, so-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ciais e previdenciárias devidas, fazendo transparecer formalmente uma situação jurídica de natureza civil, mas plenamente distorcida da real intenção.

O desvirtuamento das finalidades da COOPSERV'S é evidenciado diante da constatação de que um trabalhador residente no Município de Francisco Beltrão certamente não teria interesse em associar-se à instituição se não houvesse a oferta de trabalho e, de consequência, de remuneração, ainda que desprovido de vários direitos essenciais.

A atuação da COOPSERV'S em desfigurar a relação de emprego e retirar direitos do trabalhador extrapola a normalidade e é suficientemente demonstrada ao nos depararmos com a frequente realidade do mercado em situar o trabalhador em posição mais vulnerável e, até, desesperadora para obter alguma importância financeira para sua subsistência, de modo a potencialmente constituir fraude à relação de emprego, nos termos do art. 9º da CLT, senão vejamos:

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Não é demasiado lembrar, a título argumentativo, a existência do crime contra a organização do trabalho, tipificado no art. 203 do Código Penal, que disciplina o seguinte:

Frustração de direito assegurado por lei trabalhista

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

A atividade econômica da COOPSERV'S é bem evidente com base na sua polpuda receita anual discriminada em seu Balanço Patrimonial, sendo que apresenta lista de milhares de cooperados com o objetivo principal de fornecimento de mão de obra a terceiros, cujos serviços são prestados pessoalmente por seus "cooperados", que estão espalhados no Estado do Mato Grosso e agora pretende avançar a outros Estados, com o fito de terceirizar mão de obra.

Corroborando todas as argumentações acima expendidas, cumpre trazer à baila importante julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em que reconheceu a repercussão geral da questão constitucional (responsabilidade subsidiária da Administração Pública na terceirização) tratada no processo RE 760931/DF, de Relatoria da Min. Rosa Weber. Por oportuno, colaciono, na fração de interesse, excerto da ementa com os destaques a seguir:

"EMENTA: MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ILICITUDE. É vedada pelo ordenamento brasileiro a contratação de mão-de-obra por meio de cooperativa que tenha por função principal o fornecimento de trabalhadores subordinados a outras empresas, em desacordo com a legislação laboral. No caso dos autos, a Multicooper funcionava como fornecedora de mão-de-obra ao Município de São Luís, de modo que os "cooperados" prestavam serviços em atividade fim da contratante, sobre sua coordenação, e cumprem jornada de trabalho pré-fixada. MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DE SÃO LUÍS. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA "IN ELIGENDO" E "IN VIGILANDO". SÚMULA 331, DO TST. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, da Lei 8.666/1993, somente vedou a transferência da responsabilidade da empresa prestadora de serviços para o ente público tomador de serviços baseada no simples inadimplemento, ressalvando que "isso não impedirá que a Justiça do Trabalho recorra a outros princípios constitucionais e, invocando fatos da causa, reconheça a responsabilidade da Administração, não pela mera inadimplência, mas por outros fatos". Em harmonia com a jurisprudência do STF, o TST deu nova redação à Súmula nº 331, que passou a dispor: "IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V- Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. De acordo com a Súmula nº 331, V, do TST e a ADC nº 16 do STF, é vedado o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público com base no mero inadimplemento do empregador no cumprimento das obrigações trabalhistas, devendo haver prova da culpa do tomador de serviços, nas modalidades in eligendo ou in vigilando. Os autos revelam, principalmente diante do estatuto da Multicooper e do contrato de prestação de serviços firmado com o Município, a ilegalidade da hipótese, em função do nítido desrespeito ao ordenamento jurídico, tanto no momento de contratação da empresa (culpa in eligendo), quanto na fiscalização de cumprimento das obrigações trabalhistas durante a vigência do liame (culpa in vigilando). Deve ser mantida a responsabilização do Município de São Luís, de forma subsidiária, pelo pagamento das verbas trabalhistas objeto da condenação. Recurso Ordinário conhecido e improvido. (...)"

O Superior Tribunal de Justiça também possui entendimento pacificado sobre o tema, a saber:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS - RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INEXISTÊNCIA. DE ILEGALIDADE. 1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis pelo pagamento de salários e tributos não recolhidos. 2. A Corte Especial pacificou entendimento segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações. Precedentes. 3. Recurso especial provido" (Resp. 2010/0140662-4 - Relatora: Ministra Eliana Calmon - Publicação em 29/10/2012).

Por fim, o Tribunal de Contas da União, perfilando essa linha intelectual, também possui precedente atual acerca do tema, no qual destaca a incompatibilidade da participação





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0037

de cooperativas em certames que envolvam terceirização de serviços contendo os atributos de relação empregatícia. Confira-se:

"A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. (Acórdão 2260/2017, Primeira Turma, Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, data da Sessão: 18/04/2017).

Para enfatizar, segue precedente julgado em 21/10/2020 pela 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no qual foi mantida a responsabilização subsidiária do ente público por contratação de cooperativa fraudulenta:

"RECURSO DE REVISTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. ART. 1.030, II, DO CPC (ART. 543-B, § 3º, DO CPC/73). RETRATAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL. FRAUDE CONSTATADA NA CONTRATAÇÃO MEDIANTE COOPERATIVA. RESPONSABILIDADE FUNDADA NA ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. 1. Ao julgamento do Tema 246 de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou tese no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Tendo em vista o quanto ficou fixado pelo Supremo Tribunal Federal, constata-se não ser possível que a Administração seja condenada de forma automática ao adimplemento dos créditos devidos ao empregado da empresa prestadora de serviços. 2. Ao exame do caso concreto, esta Turma havia concluído pela responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços face à intermediação fraudulenta de mão-de-obra. 3. Infere-se, assim, que o caso dos autos não é de transferência automática ao Poder Público contratante da responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados terceirizados, razão pela qual não há retratação a ser feita nos moldes do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, CPC/73). Acórdão mantido."

Desse modo, resta manifesta a situação de **contratação temerária de cooperativa** que fornece mão de obra ao evidenciar o risco de que, caso haja o reconhecimento do inadimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores disponibilizados pela cooperativa, seja transferida ao Município contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Importante salientar, ainda, a respeito das inovações trazidas pela Lei nº. 14.133/2021 no que diz respeito à participação de cooperativas em certame licitatório, cujas condições foram estabelecidas no seu art. 16, a saber:





00377

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação".

Ao dissecar referido dispositivo percebe-se, de antemão, o não atendimento do inciso IV diante da incongruência entre o objeto social da COOPSERV'S e o objeto principal da licitação lançada por este Município, por meio do Pregão Eletrônico 75/2022, pois não possui em seu objeto social as atividades de *fornecimento de mão de obra* ou outra similar, como cessão, locação ou disponibilização de mão de obra.

Mais que isso, verifica-se que a COOPSERV'S também não possui em seu objeto social as atividades de fornecer mão de obra especificamente em relação ao item 2 – COZINHEIRO para o qual a empresa apresentou a sua proposta.

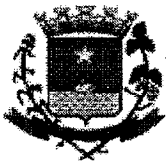
Ou seja, dentre as atividades da COOPSERV'S não se encontra a de COZINHEIRO, restando apenas o forçado entendimento de que poderia compreender a atividade de SERVIÇOS DOMÉSTICOS, mas que, no entanto, não se enquadra ao caso concreto em razão da Administração Pública não se tratar de unidade doméstica.

Além da previsão disposta no inciso IV do art. 16 da nova LLC, reforça-se que o objeto social de qualquer licitante deve guardar compatibilidade com o objeto do certame, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 642/2014, 7459/2010 e 2847/2019), o que não se verifica no presente caso.

Obviamente a COOPSERV'S não inseriu a atividade de fornecimento/cessão de mão de obra em seu objeto social exatamente para não evidenciar o seu objetivo de estabelecer verdadeira relação de trabalho com pessoas físicas, tratando-se de atividade econômica que não pode ser considerada como uma finalidade típica de uma cooperativa de trabalho, especialmente por utilizar-se da sua natureza jurídica para possivelmente violar direitos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de inserir-se no mercado econômico de maneira desproporcionalmente indevida e desleal em relação às demais pessoas jurídicas.

Ademais, deverá ser considerado habilitado apenas o licitante que demonstrar que o objeto social da pessoa jurídica guarda coerência com o objeto da licitação. Consequentemente, será inabilitado o licitante cujo objeto definido no Contrato Social ou Estatuto Social for incompatível com o objeto da licitação. Essa regra é válida para toda e qualquer licitação,





independente da natureza jurídica do interessado (pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, cooperativa, etc).

A respeito da análise minuciosa dos dispositivos referentes à participação e contratação de cooperativas, introduzidos pela nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, recomenda-se a leitura do artigo *Os requisitos na nova Lei de Licitações para a participação de cooperativas*, de autoria dos juristas Guilherme Carvalho e Luiz Felipe Simões, e publicado em 23/04/2021 no renomado *site* de conteúdo jurídico *Conjur*², conforme cópia anexa.

Convém, por fim, expor a **irregularidade da contratação da COOPSERV'S pelo Município de Campo Verde/MT constatada e rechaçada pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso**, em sede do Processo nº. 153982/2018, no qual foi proferido o Acórdão nº. 134/2018³ determinando o impedimento da referida cooperativa no Pregão nº. 10/2018 pelo reconhecimento de efetiva intermediação de mão de obra, conforme é possível inferir-se da matéria veiculada pela própria Corte de Contas⁴.

Diante do exposto, **a solução jurídica a ser adotada no presente caso é de desclassificar a proposta e inabilitar a COOPSERV'S por desvio de finalidade na atuação da pessoa jurídica em razão da evidente prática indevida de intermediação de mão de obra, com a consequente supressão de verbas dos trabalhadores em manifesta violação de dever legal, além de configurar risco eminente à Administração Pública Municipal quanto à aplicação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 121, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, e, por fim, em razão do objeto social da cooperativa não ser compatível com o objeto do certame (fornecimento de mão de obra).**

Manter a cooperativa no certame representa ofensa ao princípio da isonomia, da legalidade e da competitividade entre os licitantes (art. 3º da Lei nº. 8.666/93), ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da lei nº. 8.666/93) e ao julgamento objetivo (art. 44, § 1º, da Lei nº. 8.666/93).

Mais que tudo isso, mesmo que sobrevenha determinação interna ou externa para garantir a participação desta cooperativa ou outra em situação similar, em licitação como o objeto presente, em hipótese alguma esta Procuradora ora subscrita anuirá com tal deliberação devido ao evidente cenário de riscos, tanto para o Município como para os demais atuantes no mercado econômico e, sobretudo, para os trabalhadores que são lançados à escória da classe e da sociedade, marcados pela ululante ofensa à dignidade da pessoa humana.

Por fim, adverte-se que a Lei nº. 12.690/2012 atribui ao Ministério Público do Trabalho a responsabilidade por fiscalizar as fraudes na constituição e atuação de cooperativas para a mera intermediação de mão de obra.

² Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-23/carvalho-simoes-lei-licitacoes-cooperativas>

³ Disponível em <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/153982/2018/134/2018>

⁴ Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/noticias/campo-verde-nao-pode-contratar-cooperativa-para-intermediacao-de-mao-de-obra/47081>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00379

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da licitante COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S em relação ao Pregão Eletrônico n.º 75/2022 pelos seguintes fundamentos:

- a) desvio de finalidade na atuação da pessoa jurídica em razão da evidente prática indevida de intermediação de mão de obra;
- b) supressão de verbas dos trabalhadores em manifesta violação de dever legal;
- c) configuração de risco eminente à Administração Pública Municipal quanto à aplicação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 121, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021; e
- d) em razão do objeto social da cooperativa não ser compatível com o objeto do certame (fornecimento de mão de obra).

Ademais, recomenda-se que seja incluída disposição editalícia nos certames futuros, cujo objeto seja a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a proibição de participação de cooperativas de trabalho, citando-se expressamente o conteúdo do presente Parecer Jurídico nº. 958/2022 e o Memorando nº. 7293/2022, de modo a assegurar o atendimento dos princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e, sobretudo, visando a segurança jurídica das atividades da Administração Pública Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de julho de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23A9-1464-0DE6-DA23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 08/07/2022 11:41:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/23A9-1464-0DE6-DA23>



Memorando 7.293/2022

De: **Camila Slongo Pegoraro Bönte** Setor: **SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município**

Despacho: **10- 7.293/2022**

Para: **SMA-LC-PE - Pregões**

Assunto: **Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022**

Francisco Beltrão/PR, 08 de Julho de 2022

Segue artigo citado no parecer jurídico 958/2022 constante do Despacho 9 acima.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/08/2022 14:51:15 por Daniela Raitz - Pregoeira

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



OPINIÃO

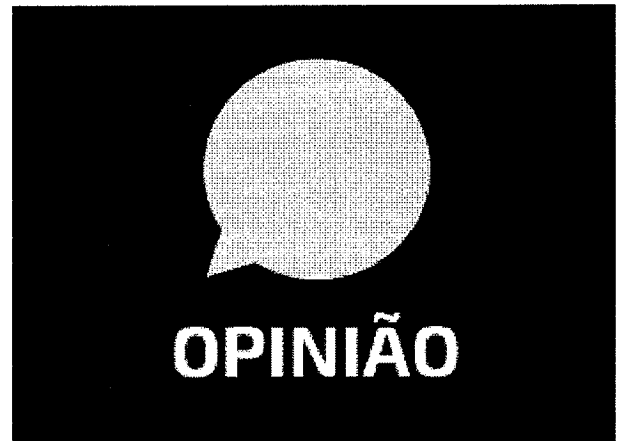
Os requisitos na nova Lei de Licitações para a participação de cooperativas

23 de abril de 2021, 18h09

Por Guilherme Carvalho e Luiz Felipe Simões

No dia 1º do corrente mês, entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, que veio para substituir a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), bem como a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas — RDC).

Embora a nova Lei de Licitações já esteja em vigor, o seu artigo 193, II, estabeleceu o prazo de dois anos de transição até que aqueles outros regimes jurídicos sejam definitivamente revogados. Até lá, as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de União, estados, Distrito Federal e municípios poderão optar por utilizar uma ou outra legislação em seus processos de licitação.



Uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 diz respeito à participação de cooperativas em certame licitatório, cujas condições foram estabelecidas pelo legislador no artigo 16: *"I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação".*

Enquanto os incisos I e II do artigo 16 acima tratam de aspectos formais da cooperativa, os dois últimos chamam a atenção para a necessidade de um olhar atento quanto ao objeto da licitação. Mais especificamente, deve ser verificado se o objeto que se pretende contratar guarda conformidade com o objeto social da cooperativa (inciso IV) e se ele pode ser executado por *"qualquer cooperado, com igual qualificação"* (inciso III).

Quanto ao primeiro aspecto (inciso IV do artigo 16), parece não haver dúvida de que só deve ser admitida no certame a participação de cooperativas cujos estatutos e objetos sociais prevejam ou estejam de acordo com o objeto demandado pela Administração. Esse entendimento advém do próprio conteúdo do artigo 10, §2º, da Lei nº 12.690/2012 [1], segundo o qual *"a Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social"*.

Já quanto ao segundo aspecto (inciso III do artigo 16), o legislador não foi suficientemente claro (*"qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado"*). Bastaria ele ter incorporado ao texto legal, como o fez em relação a outros temas, dois dispositivos da Instrução Normativa Seges-MPDG nº 5/2017 [2] que versam sobre as condições para a contratação de cooperativas: *"Artigo 10 — A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; [...] § 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação"*.

Este último dispositivo, aliás, está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a *"utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada"*. Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Visa-se com isso a coibir fraudes, vedando, terminantemente, a intermediação de mão de obra sob o subterfúgio das cooperativas de trabalho. Essa prática abusiva se revela como meio degradante de prestação de trabalho, uma vez que o trabalhador presta serviços em condições próprias de emprego, privado dos direitos reconhecidos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista.

As cooperativas de intermediação de mão de obra apresentam mera aparência de cooperativas, uma vez que, não obstante formalizem-se como tal, obedecendo aos requisitos legais para tanto, substancialmente não o são, pois o trabalhador cooperado que presta serviços pessoais e subordinados a terceiros nada mais é do que empregado. Sua força de trabalho transfere lucro aos tomadores, o que é compatível com o vínculo de emprego, mas não com o cooperativismo. Trata-se, portanto, de emprego precário, porque não protegido pelos direitos sociais que lhe seriam inerentes.

O sobredito artigo 5º da Lei nº 12.690/2012 não criou regra autônoma, suficiente para afastar, em qualquer hipótese, a existência de vínculo entre trabalhador e cooperativa. Por isso, é mister atentar para o modo (modelo) como o serviço deverá ser prestado à Administração, de forma a impedir a utilização de cooperativas como instrumento de burla a direitos trabalhistas.

Em termos práticos, não se pode contratar cooperativa para a prestação de serviços cujo modo de execução demande requisitos próprios da relação de emprego, isto é, subordinação (hierarquia), pessoalidade e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. Nessas situações, referidas sociedades atuam, na verdade, como empresas, violando as normas vigentes.

É o caso típico dos contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, nos quais se evidencia, por força da Súmula-TST nº 331 e agora do artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. E existem várias decisões da justiça laboral, inclusive no próprio TST, que atribuem à Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas não pagos pelas cooperativas consideradas fraudulentas.

Donde se conclui que as cooperativas não podem acudir a certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021: *"Aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos"*.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012 e a Lei nº 14.133/2021, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

Sob a ótica principiológica, a vedação à participação de cooperativas em certame que tenha por objeto a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra assegura: 1) o princípio da isonomia, ao não permitir que entidades que se escusem de cumprir as obrigações trabalhistas concorram em condições desiguais com empresas regularmente constituídas; 2) o princípio da legalidade estrita, ao evitar a burla às normas sociais relativas à organização do trabalho, que ocorre sempre em desfavor do obreiro; 3) o princípio da economicidade, ao reduzir o risco de condenação judicial com respaldo na Súmula-TST nº 331 e agora com base no artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

[1] Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho.

[2] Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Guilherme Carvalho é advogado do escritório Guilherme Carvalho & Advogados Associados, doutor em Direito Administrativo, mestre em Direito e Políticas Públicas e ex-procurador do Estado do Amapá.

Luiz Felipe Simões é advogado, pós-graduado em controle externo, mestrando em Direito Administrativo e auditor de controle externo do TCU.

Revista **Consultor Jurídico**, 23 de abril de 2021, 18h09

**Memorando 7.293/2022**De: **Daniela Raitz** Setor: **SMA-LC-PE - Pregões**Despacho: **11- 7.293/2022**Para: **GVP-GCT - Gestão de Contratos Terceirizados AC: Nelson Venzo**Assunto: **Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022**

Francisco Beltrão/PR, 12 de Julho de 2022

Bom dia, segue em anexo planilha e proposta da empresa F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA, subseqüente para o item 02.

Retorno da sessão dia 15/07/2022.

—
Daniela Raitz
Pregoeira

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/08/2022 14:51:53 por Daniela Raitz - Pregoeira

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



ANEXO - II
PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

DADOS DO LICITANTE	
Denominação: F. G. R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA CNPJ 09.621.493/0001-51	
Endereço: Rua Pedro Santa Lúcia nº 250, Interlagos São Paulo	
CEP: 04815-250	Fone/FAX:(11) 5923.0909
Inscrição Estadual: 148.161.681.119	
Inscrição Municipal: 3.771.551-8	
e-mail: licitacao@primealimentacao.com.br	
site : www.primealimentacao.com.br	
BANCO DO BRASIL	
AGENCIA:7036-X	
CONTA CORRENTE:40063-7	

Razão Social: F.G.R. Silva Buffet e Eventos Ltda. – CNPJ 09.621.493/0001-51
Rua Pedro Santa Lucia, 250 – Interlagos – São Paulo/SP CEP 04815-250
☎(11) 5923.0909 • www.primealimentacao.com.br



vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor Total R\$
2	80899	Contratação de empresa para execução dos serviços de COZINHEIRO, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária 40 (quarenta) hora semanais.	12 Meses	20	Mês	3208,33	64.166,60	769.999,20

VALOR MENSAL PARA UM EMPREGADO	R\$	3.208,33
--------------------------------	-----	----------

VALOR TOTAL MÊS	R\$	64.166,60
-----------------	-----	-----------

VALOR ANUAL	R\$	769.999,20
-------------	-----	------------



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

REQUISIÇÃO Nº		PREGÃO Nº	
PROCESSO Nº		EMPRESA:	
IND. REAJUSTE	? %	REGIME TRIBUTÁRIO	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO

A	DIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO	FRANCISCO BELTÃO
C	ANO ACORDO CONVENÇÃO COLETIVA	2022/2023
D	VIGÊNCIA CONTRATUAL	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
COZINHEIRO	FUNCIONÁRIO	26

MÃO DE OBRA VINCULADA

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA

1	TIPO DO SERVIÇO		COZINHEIRO
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)		5132-05
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$	1.493,90
4	CATEGORIA PROFISSIONAL		COZINHEIRO
5	DATA BASE DA CATEGORIA		01/02/2022
6	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE		PR000321/2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR
A	SALÁRIO BASE	R\$	1.493,90
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
D	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
E	SUBTOTAL	R\$	1.493,90
F	ADICIONAL NOTURNO		
G	HORA NOTURNA REDUZIDA		
	TOTAL	R\$	1.493,90
1.2	INTRAJORNADA		VALOR
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		
	TOTAL	R\$	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA

1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.493,90
1.2	INTRAJORNADA	R\$	
	TOTAL	R\$	1.493,90

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 : 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Prime

alimentação

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR	
A	13º SALÁRIO	8,33%	R\$	124,49
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$	165,99
TOTAL		19,44%	R\$	290,48

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR	
A	INSS	20,00%	R\$	323,68
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$	24,28
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	16,18
D	INCRA	0,20%	R\$	3,24
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	40,46
F	FGTS	8,00%	R\$	129,47
G	SAT (rat x fap)	1,50%	R\$	24,28
H	SEBRAE	0,60%	R\$	9,71
TOTAL		35,30%	R\$	571,29

MÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR	
A	VALE TRANSPORTE	R\$	65,00
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	R\$	178,00
C	BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$	40,00
D	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$	26,50
E	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS	R\$	14,83
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$	-
G	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$	-
TOTAL		R\$	324,33

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR	
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	290,48
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	571,29
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	324,33
TOTAL		R\$	1.186,10

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR	
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$	3,88
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$	0,30
C	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$	0,12
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$	0,15
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	5,38



S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
F	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$	0,45
TOTAL		R\$	10,28
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1: SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR	
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	R\$	0,75
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$	0,30
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE	R\$	0,45
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	R\$	1,05
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$	1,42
TOTAL		R\$	3,96
SUBMÓDULO 4.2: SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR	
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	R\$	0,90
TOTAL		R\$	0,90
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR	
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$	3,96
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	R\$	0,90
TOTAL		R\$	4,86
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR	
A	UNIFORMES	R\$	10,20
B	EPIS	R\$	5,00
C	MATERIAIS	R\$	-
D	EQUIPAMENTOS - DEPRECIÇÃO	R\$	-
E	CRÉDITO PIS E COFINS (-)		0,00
TOTAL		R\$	15,20
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO	VALOR	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA	R\$	1.493,90
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	1.186,10
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	10,28
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	4,86
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	15,20
TOTAL		R\$	2.710,34

Prime

alimentação

MÓDULO 6: LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	0,50%	R\$ 13,56
B	LUCRO	1,00%	R\$ 27,24
C	TOTAL LUCRO E CUSTOS INDIRETOS	1,50%	R\$ 40,80
D	ISS OU ISSQN	5,00%	R\$ 160,42
E	COFINS	7,60%	R\$ 243,84
G	PIS	1,65%	R\$ 52,94
H	TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 457,20
	% TOTAL LDI	18,37%	R\$ 498,00
VALOR MENSAL PARA UM EMPREGADO			R\$ 3.208,33
VALOR TOTAL MÊS			R\$ 64.166,60
VALOR ANUAL			R\$ 769.999,20

VALIDADE DA PROPOSTA : 90(noventa) dias

No preço total ofertado estão ainda computados e diluídos todos os custos dos insumos e materiais, operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto da presente licitação, inclusive os relacionados à manutenção e aquisição dos equipamentos

São Paulo, 11 de julho de 2022.

F. G. R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA

CNPJ 09.621.493/0001-51

Elei Christina Marques Cano

RG 15.906.904-X

CPF 104.914.878-94

09.621.493/0001-51

F.G.R. SILVA BUFFET E
EVENTOS LTDA - EPP

R. PEDRO SANTA LUCIA, 250
INTERLAGOS - CEP: 04815-250
SÃO PAULO - SP

Memorando 12- 7.293/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 20/07/2022 às 15:43:19

Setores envolvidos:

SMA-PGM, CT, SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em análise da planilha apresentada pela licitante F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA a comissão faz os seguintes apontamentos:

- O valor de salário base foi estabelecido conforme o item 15 da CCT PR000321/2022 (anexa a este) onde estabelece a seguinte: 15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE
Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos). Sendo que para esta licitação o posto de trabalho é de 40 horas semanais, assim há que se fazer a proporcionalidade de valores ficando o valor de **salário base em R\$ 1.409,79.**
- O valor mensurado para **auxílio refeição** é de R\$ 178,00, entretanto a CCT acima mencionada estabelece o valor de R\$ 500,85, que após o desconto regulado pelo PAT deve ser mencionado na planilha o **valor de R\$ 400,68.**
- Os demais benefícios presentes no módulo 2.3 também não são condizentes com os valores da CCT a saber os valores corretos:

Assistência Médica e Familiar	R\$ 71,50
Benefício social Familiar	R\$ 23,50
Fundo de Formação Profissional	R\$ 23,50

- A Aliquota do **ISSQN** a ser considerada é **3%** e não 5% como mencionado na planilha.

Anexos:

CCT_2022_2_.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH, NELSON VENZO e ANDRÉIA DOS SANTOS COSTA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoeltrao.1doc.com.br/verificacao/59C1-72E3-4484-E854> e informe o código 59C1-72E3-4484-E854



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH, NELSON VENZO e ANDRÉIA DOS SANTOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59C1-72E3-4484-E854> e informe o código 59C1-72E3-4484-E854



09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH, NELSON VENZO e ANDRÉIA DOS SANTOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoeltrao.1doc.com.br/verificacao/59C1-72E3-4484-E854> e informe o código 59C1-72E3-4484-E854



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tiquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ R\$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,



por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negociada, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenientes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59C1-72E3-4484-E854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 20/07/2022 15:43:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 20/07/2022 16:40:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANDRÉIA DOS SANTOS COSTA** (CPF 063.XXX.XXX-31) em 20/07/2022 17:06:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59C1-72E3-4484-E854>



Memorando 7.293/2022

De: **Daniela Raitz** Setor: **SMA-LC-PE - Pregões**

Despacho: **13- 7.293/2022**

Para: **SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich** AC: **Marcos Ronaldo Koerich**

Assunto: **Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022**

Francisco Beltrão/PR, 25 de Julho de 2022

Bom dia,

Informo que a empresa F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA não anexou planilha ajustada e/ou justificativa, restando desclassificada.

Segue em anexo planilha e proposta da empresa APOLLO SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI, subsequente para o item 02.

Retorno da sessão dia 27/07/2022 às 10:00 horas.

—
Daniela Raitz
Pregoeira

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/08/2022 14:52:12 por Daniela Raitz - Pregoeira

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2022
ADMINISTRATIVO Nº 349/2022
ELETRÔNICO
ITEM

PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa APOLLO Serviços Terceirizados e Mão de Obra Especializada EIRELI, estabelecida na Rua Miguel Romanel, nº 94, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-450, Fone (41) 3408-2033, e-mail: apollosestudos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 72.201.379/0001-09, neste ato representada por Everson Cristian Santos Schlizinski, Titular, RG nº 6.608.637-2, inscrito no CPF sob nº 027.391.509-62, domiciliado na Rua Miguel Romanel, nº 94, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-450, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
2	Contratação de empresa para execução dos serviços de COZINHEIRO , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária 40 (quarenta) hora semanais.	12 Meses	20	Mês	R\$ 3.236,16	R\$ 64.723,20	R\$ 776.678,40

Valor Unitário mensal do ITEM 2 - R\$ 3.236,16 (Três mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

Valor Total mensal do ITEM 2 - R\$ 64.723,20 (Sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Valor Total da licitação para o ITEM 2 - R\$ 776.678,40 (Setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Curitiba/PR, 22 de julho de 2022

APOLLO SERVICOS
 TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA
 ESPEC:72201379000109

Assinado de forma digital por
 APOLLO SERVICOS
 TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA
 ESPEC:72201379000109
 Dados: 2022.07.22 11:57:58 -03'00'

Everson Cristian Santos Schlizinski
 Titular

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO TEM PR000321/2022

PROTOCOLO Nº 13068.100999/2022-77

DATA DE PROTOCOLO 21/02/2022

COZINHEIRO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição atividade

Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.409,79
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Gratificação de Função		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.409,79

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 117,44
B	Férias e Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 39,19
TOTAL			11,1%	R\$ 156,63

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 313,28
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 39,16
C	RAT AJUSTADO (FAP 0,50 x 3%=1,50%)	valor variável	1,50%	R\$ 23,50

D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$	23,50
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$	15,66
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$	9,40
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$	3,13
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$	125,31
TOTAL			35,30%	R\$	552,95

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 4,00 - 6% salário)	R\$ 4,00	R\$ 91,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 400,68
C	Auxílio-Refeição/Alimentação - FÉRIAS		R\$ 41,74
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ 71,50
E	Benefício social Familiar		R\$ 23,50
F	Fundo de Formação Profissional		R\$ 23,50
G	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 652,33

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 156,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 552,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 652,33
TOTAL		R\$ 1.361,90

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Ano	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46 %	R\$ 6,49
B	Incidência do FGTS (8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,04 %	R\$ 0,52
C	Multa do FGTS (40%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,02 %	R\$ 0,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	0,94 %	R\$ 13,25
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,33 %	R\$ 4,68
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,03 %	R\$ 0,42
TOTAL			1,81 %	R\$ 25,57

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1 Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²	0,00 %	R\$ -
B	Substituto nas Ausências Legais ²	0,40 %	R\$ 5,64
C	Substituto na Licença-Paternidade ²	0,00 %	R\$ -
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²	0,33 %	R\$ 4,65
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²	0,40 %	R\$ 5,64
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²	0,00 %	R\$ -
TOTAL		1,13 %	R\$ 15,93

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2 Intraornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²		R\$-
TOTAL			R\$-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais ²	R\$	15,93
4.2	Intraornada ²	R\$	-
TOTAL		R\$	15,93

Módulo 5 - Insumos Diversos

5 Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 247,00	R\$ 20,58
B	Materiais	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar) ²	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 247,00	R\$ 20,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00	R\$ 85,01
B	Lucro	3,50	R\$ 102,16
C	Tributos	0,93	
	C.1. Tributos Federais PIS	0,65	R\$ 21,04
	C.2. Tributos Federais COFINS	3,00	R\$ 97,08
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00	R\$ 97,08
TOTAL		14,08	R\$ 402,38

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.409,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.361,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 25,57
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 15,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 20,58
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.833,78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 402,38
Valor TOTAL por Empregado		R\$ 3.236,16

APOLLO SERVICOS Assinado de forma digital
TERCEIRIZADOS E por APOLLO SERVICOS
MAO DE OBRA TERCEIRIZADOS E MAO DE
ESPEC:722013790 OBRA
00109 ESPEC:72201379000109
Dados: 2022.07.22
11:57:23 -03'00'

Memorando 14- 7.293/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 26/07/2022 às 11:27:18

Setores envolvidos:

SMA-PGM, CT, SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

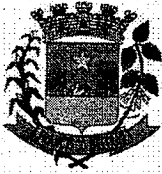
Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em análise da planilha apresentada pela empresa APOLLO SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI constatou-se que apenas o valor expresso para vale transporte esta incorreto, haja vista que o vale transporte fornecido ao trabalhador é sempre através de cartão e assim, nos termos do Decreto nº 05/2022 (anexo), o valor unitário a ser considerado é de R\$ 3,88, devendo a proponente ajustar este valor na planilha.

Marcos Ronaldo Koerich

Anexos:

005_22_TARIFA_PASSAGEM_TRANSPORTE_COLETIVO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 005 DE 14 JANEIRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 17/01/2022
EDIÇÃO N.º 2434
FLS: 51
ASS. 3

Determina o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Francisco Beltrão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de tarifas do transporte coletivo urbano a partir de 17 de janeiro de 2022, da seguinte forma:

I - PASSAGEM INTEIRA.....R\$ 4,00 (quatro reais);

II - MEIA PASSAGEM.....R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo único. Fica assegurada a compra antecipada de créditos eletrônicos de transporte no valor reduzido de até 3% (três por cento) de desconto do valor total da tarifa.

Art. 2º Ficam os concessionários do transporte coletivo urbano obrigados a afixar em local visível para os usuários a tabela de preços constante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 0h00 do dia 17/01/2022.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de janeiro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBD8-7F2F-E58C-75CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 26/07/2022 11:27:53 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 26/07/2022 11:31:42 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANDRÉIA DOS SANTOS COSTA (CPF 063.XXX.XXX-31) em 26/07/2022 16:58:33 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BBD8-7F2F-E58C-75CE>

**Memorando 7.293/2022**De: **Daniela Raitz** Setor: **SMA-LC-PE - Pregões**Despacho: **15- 7.293/2022**Para: **SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich** AC: **Marcos Ronaldo Koerich**Assunto: **Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022**

Francisco Beltrão/PR, 28 de Julho de 2022

Bom dia,

Segue em anexo resposta da empresa APOLLO SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI (ITEM 02) aos apontamentos.

—
Daniela Raitz
Pregoeira

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/08/2022 14:54:00 por Daniela Raitz - Pregoeira

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2022
ADMINISTRATIVO Nº 349/2022
ELETRÔNICO
ITEM

PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa APOLLO Serviços Terceirizados e Mão de Obra Especializada EIRELI, estabelecida na Rua Miguel Romanel, nº 94, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-450, Fone (41) 3408-2033, e-mail: apollosestudos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 72.201.379/0001-09, neste ato representada por Everson Cristian Santos Schlizinski, Titular, RG nº 6.608.637-2, inscrito no CPF sob nº 027.391.509-62, domiciliado na Rua Miguel Romanel, nº 94, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-450, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
2	Contratação de empresa para execução dos serviços de COZINHEIRO , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária 40 (quarenta) hora semanais.	12 Meses	20	Mês	R\$ 3.236,16	R\$ 64.723,20	R\$ 776.678,40

Valor Unitário mensal do ITEM 2 - R\$ 3.236,16 (Três mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

Valor Total mensal do ITEM 2 - R\$ 64.723,20 (Sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Valor Total da licitação para o ITEM 2 - R\$ 776.678,40 (Setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Curitiba/PR, 27 de julho de 2022

APOLLO SERVICOS
 TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA
 ESPEC:72201379000109

Assinado de forma digital por
 APOLLO SERVICOS
 TERCEIRIZADOS E MAO DE
 OBRA ESPEC:72201379000109
 Dados: 2022.07.27 14:12:39
 -03'00'

Everson Cristian Santos Schlizinski
 Titular

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO TEM PR000321/2022

PROTOCOLO Nº 13068.100999/2022-77

DATA DE PROTOCOLO 21/02/2022

COZINHEIRO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição atividade

Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.409,79
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Gratificação de Função		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.409,79

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 117,44
B	Férias e Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 39,19
TOTAL			11,1%	R\$ 156,63

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 313,28
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 39,16
C	RAT AJUSTADO (FAP 0,50 x 3%=1,50%)	valor variável	1,50%	R\$ 23,50

D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$	23,50
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$	15,66
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$	9,40
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$	3,13
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$	125,31
TOTAL			35,30%	R\$	552,95

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 4,00 - 6% salário)	R\$ 3,88	R\$ 86,13
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 400,68
C	Auxílio-Refeição/Alimentação - FÉRIAS		R\$ 41,74
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ 71,50
E	Benefício social Familiar		R\$ 23,50
F	Fundo de Formação Profissional		R\$ 23,50
G	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 647,05

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 156,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 552,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 647,05
TOTAL		R\$ 1.356,62

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Ano	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46 %	R\$ 6,49
B	Incidência do FGTS (8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,04 %	R\$ 0,52
C	Multa do FGTS (40%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,02 %	R\$ 0,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	0,94 %	R\$ 13,25
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,33 %	R\$ 4,68
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,03 %	R\$ 0,42
TOTAL			1,81 %	R\$ 25,57

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²	0,00 %	R\$ -
B	Substituto nas Ausências Legais ²	0,40 %	R\$ 5,64
C	Substituto na Licença-Paternidade ²	0,00 %	R\$ -
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²	0,33 %	R\$ 4,65
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²	0,40 %	R\$ 5,64
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²	0,00 %	R\$ -
TOTAL		1,13 %	R\$ 15,93

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²		R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²	R\$ 15,93
4.2	Intra jornada ²	R\$ -
TOTAL		R\$ 15,93

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 247,00	R\$ 20,58
B	Materiais	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar) ²	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 247,00	R\$ 20,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,19	R\$ 90,30
B	Lucro	3,50	R\$ 102,16
C	Tributos	0,93	
	C.1. Tributos Federais PIS	0,65	R\$ 21,04
	C.2. Tributos Federais COFINS	3,00	R\$ 97,08
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00	R\$ 97,08
TOTAL		14,28	R\$ 407,66

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.409,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.356,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 25,57
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 15,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 20,58
	SubTOTAL (A + B + C + D + E)	R\$ 2.828,50
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 407,66
	Valor TOTAL por Empregado	R\$ 3.236,16

Memorando 16- 7.293/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 29/07/2022 às 09:04:15

Setores envolvidos:

SMA-PGM, CT, SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 75/2022

Em análise da planilha apresentada pela empresa APOLLO SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI (ITEM 02, a comissão entende que esta está de acordo com as normas vigentes em especial aos benefícios presentes na CCT 321/2022

Marcos Ronaldo Koerich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 576B-6561-DA45-BA99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 29/07/2022 09:04:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 29/07/2022 11:08:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/576B-6561-DA45-BA99>